

Questão Discursiva 01444

A autoridade policial está investigando um crime de homicídio. Foram encontradas amostras biológicas no local do crime. Gala, a principal suspeita do delito, recusa-se a fornecer padrões biológicos para confronto de DNA. Não obstante, sabendo que Gala estava gestante, o Delegado, no dia do parto, dirigiu-se ao Hospital onde ela dera à luz, com equipe técnica de legistas, e apreendeu a placenta da indiciada, realizando, então, o confronto de DNA com o material apreendido no local do crime, concluindo pela autoria da indiciada. Proceda a análise jurídica do caso.

Resposta #002010

Por: arthur dos santos brito 20 de Julho de 2016 às 03:05

Nos termos da doutrina e jurisprudência atual, tem-se fortalecido o entendimento de que o direito de não ser obrigado a produzir prova contra si mesmo (nemo tenetur se detegere), decorre do direito constitucional ao silêncio, consagrado no artigo 5°, LXIII, da Carta Magna. Maria Elizabeth Queijo, ao contrário, compreende o nemo tenetur se detegere de forma mais ampla, como direito fundamental, de natureza principiolóca, extraído da cláusula do devido processo legal, do direito à ampla defesa, do princípio da presunção de inocência e do próprio direito ao silêncio.

Mesmo sem previsão expressa na Constituição Federal, o princípio em epígrafe está previsto de forma manifesta no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e na Convenção Americana sobre Direito Humanos, ambos os tratados ratificados, possuindo, portanto, força normativa supralegal.

O nemo tenetur se detegere mostra-se como limite à investigação e à própria busca da verdade no processo penal. Entre esses limites, encontra-se a não obrigatoriedade de o imputado submeter-se a provas invasivas, ou seja, aquelas que interferem, de alguma forma, no seu corpo, como as que objetivam a colheita de saliva, sangue, esperma, pelo, cabelo, etc, para a realização de perícia. Essas provas só poderão ser produzidas com o prévio consentimento o impuado.

O determinante para se considerar uma prova como invasiva ou não é a forma como ela é produzida. Se a saliva, por exemplo, é colhida diretamente da cavidade bucal do investigado, será considerada invasiva. Porém, se encontrada no lixo, em cigarro, guardanapo, chiclete, copos descartáveis, etc, nao será considerada invasiva. E, portanto, são válidas.

Na mesma linha de raciocínio, a placenta, após sua retirada do corpo da investigada, e consequente abandono, pode ser recolhido para servir de parâmetro de uma exame de DNA.

Desse moo, agiu corretamente a autoridade policial.

Resposta #005556

Por: Chuck Norris 2 de Agosto de 2019 às 09:07

O delegado agiu de forma correta. O art. 5 da Constituição Federal traz em um de seus incisos o direito do preso em permanecer em silêncio, entendendo a doutrina majoritária que o direito ao silencio é uma manifestação de um direito bem mais abrangente, o direito de não auto acusação, de não produzir prova contra si mesmo. A doutrina processual traz esse direito sob o principio Nemo Tenetur se Detegere, elencando que ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Quanto à colheita da placenta, o STF entende que tal prova não é ilícita, pois inobstante a não obrigatoriedade da acusada em fornecer prova contra si mesma, a placenta foi espelida de forma voluntária pelo organismo, independentemente de qualquer ação da autoridade policial. Há de se apontar também que tal meio de obtenção de prova é de natureza não invasiva, não havendo óbice para o seu reconhecimento.

Resposta #006990

Por: Gabriel Lima 29 de Março de 2022 às 20:40

Inicialmente cumpre destacar que toda e qualquer prova que possua natureza invasiva só pode ser coletada com o consentimento do réu, em homenagem ao princípio da proibição a auto incriminação, que preceitua que o réu não é obrigado a produzir prova contra si mesmo, sendo tal ônus exclusivo da acusação.

Feita a presente introdução, é necessário mencionar que o material genético, embora seu fornecimento não seja imposto ao réu, em nosso ordenamento não existe vedação a coleta do referido material quando este tenha sido descartado voluntariamente pelo agente.

Neste sentido, é correto afirmar que a decisão técnico-jurídica exarada pelo douto delegado de polícia é acertada.

Resposta #007022

Por: Priscilla Augusta Garcia Collado 2 de Maio de 2022 às 19:51

A coleta do material biológico é lícita, não havendo violação do princípio nemo tenetur se detegere, tendo em vistaque não houve qualquer conduta ativa da ré no fornecimento da placenta. No caso emblemático de Gloria Trevi, a autoridade policial procedeu do mesmo modo, tendo sido julgada lícita a produção da prova.

Resposta #007107

Por: Sniper 23 de Junho de 2022 às 19:12

Ninguém pode produzir prova contra si mesmo, no entanto é entendimento dos tribunais que nos casos de detritos como copos, cigarros, talheres, etc jogados fora não é aplicável tal princípio.

Nesse sentido, o material apreendido pela Autodidade Policial não fere o princípio constitucional de não produzir prova contra si mesmo. Logo, juridicamente foi legal e constitucional a coleta e analise de confronto de DNA.

Resposta #007192

Por: Mai.Delta 9 de Outubro de 2022 às 11:31

A Constituição Federal assegura que o acusado não é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Diante disso, a suspeita não é obrigada a fornecer seu material biológico para confronto de DNA. Não obstante, não existe vedação quanto a colheita de material biológico que esteja fora do corpo do suspeito. Segundo entendimento do STJ, é necessário que não seja empregado força e que o material biológico esteja fora do corpo do suspeito para que o elemento de prova seja lícito.